

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL A SER APLICADO	CÓDIGO DA RECEITA
1. Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública. 2. Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor 3. Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; 4. Biodiesel adquirido de distribuidores, comerciantes varejistas, importadores ou produtores. Sendo o Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	Valor do documento Fiscal	0,24	1708
5. Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis. tribuidores e comerciantes varejistas; 6. Alimentação, quando os itens forem adquiridos sem intermediação de negócio; 7. Energia elétrica - Consumo sem prestação de serviços adicionais; 8. Serviços prestados com emprego de materiais; 9. Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; 10. Serviços hospitalares; 11. Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas; 12. Transporte de cargas nacional e internacional, esta se realizada por empresas nacionais; 13. Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista e de pessoas jurídicas beneficiárias de regime especial de utilização de crédito presumido dos contribuintes PIS/PASEP e COFINS que procedam à industrialização a à importação e a importação de produtos. Produtos elencados na IN 1234/12, Art 22, § 1º e § 2º; 14. Limpeza com emprego de material; 15. Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º, IN 1234/2012 16. Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o destaque no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal. 17. Aquisição de mercadorias e bens em geral 18. Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	Valor do documento Fiscal Valor da fatura diminuída da COSIP Valor do documento Fiscal Valor do documento Fiscal emitida para pagamento serviços hospitalares conforme defção do Art 4º, X Valor do documento Fiscal emitida para pagamento serviços hospitalares conforme defção do Art 4º, X Valor do documento Fiscal Valor do documento Fiscal Valor da nota fiscal, desde que, NÃO haja o destaque no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal. Valor do documento Fiscal Valor do documento Fiscal	1,2	1708
19. Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque; 20. Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais; 21. Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; 22. Seguro saúde. 23. Serviços de abastecimento de água; 24. Telefone; 25. Correio e telegrafos; 26. Vigilância; 27. Limpeza sem emprego de material; 28. Locação de mão de obra; 29. Intermediação de negócios; 30. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 31. Factoring; 32. Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; 33. Outros serviços: Serviços de Consultoria; Manutenção e Conservação sem emprego de material; Serviços de informática; Iluminação pública; manutenção de vias; Serviços de publicidade. Demais Serviços	Da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens Valor do documento Fiscal Taxa de administração / corretagem / comissão Valor do documento fiscal	2,4 4,8	1708

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA A SER APLICADO	CÓDIGO DA RECEITA
1. Energia elétrica	Valor dos serviços de potência garantida e outros.	4,8	1708
2. Sociedades Cooperativas Agropecuárias e de Pesca de produtos adquiridos de não associados	Valor da Nota Fiscal referente às operações de comercialização ou de industrialização, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, Valor da Nota Fiscal referente às importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados. Valor destacado na nota referente à comissão ou taxa de administração do contrato.	1,2 1,5 4,8	1807
3. Sociedades Cooperativas de Trabalho e das Associações Profissionais	Nota fiscal referente a parcela de serviços fornecidos por terceiros Pessoa Jurídica não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados , para cumprimento de contratos com os órgãos e com as entidades, com emprego de materiais Nota fiscal referente a parcela de serviços fornecidos por terceiros Pessoa Jurídica não cooperados ou não associados , contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos com os órgãos e com as entidades, Demais serviços .	1,2 4,8	1708
4. Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos. Contratos de plano privado de assistência à saúde ou odontológicas	Valor da Nota Fiscal referente às importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados. Valor destacado na nota referente à comissão, taxa de administração do contrato ou adesão do plano. Nota fiscal referente a serviços médicos em geral, não contemplados no Art 4º, X, prestados por Pessoa Jurídica cooperados ou não. Nota fiscal referente a serviços hospitalares indicados no Art 4º, X, prestados por Pessoa Jurídica cooperados ou não.	1,5 4,8 4,8 1,2	1708
5. Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos. Serviços e assistência médica humana ou veterinária, odontológica, hospitalar e auxiliares de diagnósticos e terapias, mediante valor fixo por beneficiários, independentemente da utilização dos serviços.	Notas fiscais referente a Planos de saúde humana, veterinária e odontológica Seguro Saúde	4,8 2,4	1708
6. Das Associações Médicas, Veterinárias e Odontólogas que atuem na intermediação da prestação de serviços médicos, veterinários e de odontologia, prestados por por pessoas jurídicas, os quais realizam os procedimentos, em nome próprio, em suas respectivas instalações. 7. Das Demais associações que atuem no mesmo molde.	Valor da Nota Fiscal referente aos serviços prestados por seus associados PJ de serviços hospitalares e médicos do Art. 4º X Valor destacado na nota referente à comissão, taxa de administração do contrato ou adesão do plano. Nota fiscal referente a serviços médicos, veterinários e odontológicos, não contemplados no Art 4º, X, prestados por Pessoa Jurídica.	1,2 4,8 4,8	1708
8. Serviços de assistência médica humana ou veterinária mediante intermediação de pessoas jurídicas, não cooperativas, operadoras de plano de assistência à saúde humana e veterinária, <u>controladas na modalidade de credenciamento</u> , em benefício de funcionários, servidores ou animais.	Valor da taxa de administração da operadora do plano Valor da Nota Fiscal referente aos serviços prestados por seus associados PJ de serviços hospitalares e médicos do Art. 4º X Nota fiscal referente a serviços médicos, veterinários e odontológicos, não contemplados no Art 4º, X, prestados por Pessoa Jurídica.	4,8 1,2 4,8	1708
9. Serviços de assistência odontológica, médica, veterinária, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapias, <u>mediante valor fixo</u> por servidor, por empregado ou por animal, às pessoas jurídicas não cooperativas, operadoras de plano de assistência à saúde humana ou veterinária ou assistência odontológica ou a operadoras de seguro saúde.	Nota fiscal com rubrica destacada "demais serviços" planos de saúde humano, veterinário e odontológico Nota fiscal com rubrica destacada "demais serviços" seguro saúde	4,8 2,4	1708